



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.025/2024	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.026/2024	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.023/2024	3
PORTARIA	4
PORTARIA Nº. 13.820 DE 28 DE MAIO DE 2024.	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	5
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	5
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 01	5
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 02	5
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 03	5
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 04	6
RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 06	6
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	6
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 01	6
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 02	7
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 03	7
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 04	8
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 06	8
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 07	9
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 08	9
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 09	11
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 11	11
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 12	11
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 13	12
RREO 2º Bimestre de 2024 - Anexo 14	12



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.025/2024

Institui a Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara, e emissão de Carteira de Identificação, no âmbito do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

EU FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara a ser realizada, anualmente, na última semana de fevereiro.

Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz/MA.Art.

3º A Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus portadores no âmbito do município;
- II debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do município;
- III palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: \$8kAxFMNzbWj

LEI ORDINÁRIA Nº 2.026/2024

Institui o Dia de Conscientização sobre Acondroplasia (nanismo) no Município de Imperatriz.

EU FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia de Conscientização sobre Acondroplasia — nanismo a ser realizado, anualmente, no dia 23 de janeiro. Parágrafo único - O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Imperatriz.

Art. 2º O Dia de Conscientização sobre Acondroplasia — nanismo objetiva:





- I difundir informações e esclarecimentos sobre o assunto;
- II promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com nanismo.
- III combater a discriminação contra esses indivíduos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá buscar convênios e parcerias público e privada para atender a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: \$r1SFic71mr8

LEI ORDINÁRIA Nº 2.023/2024

Autoriza o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro de Referência do Autista.

Art. 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

- I atendimento psicossocial;
- II atendimento médico e agendamento de consultas;
- III ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV ações de inclusão social;
- V ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA em terapias com animais);
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

Art. 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

- I realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
- II auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).





Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como com recursos da união destinados a este fim, amparado no inciso XXVI do Artigo 12 da Lei Federal 14.822/2023, que determina a destinação de dotações para “despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNPERATRIZ

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: \$5mXuW3SqLjh

PORTARIA

PORTARIA Nº. 13.820 DE 28 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 111, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DIMITIR SALATIEL CABRAL FONSECA, farmacêutico, matrícula nº 84.788-7, pela prática da infração prevista no artigo 111, II, c/c art. 112 da lei municipal nº 1.593/2015, conforme decisão constante no Processo Administrativo Disciplinar nº. 11.04.032/2023-PGM. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. EM 28 MAIO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. Francisco de Assis Andrade Ramos Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: vrooddlmeh220240603090607





RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 01

[illegible]

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: 4hf04qgrmj20240603110602

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 02

ANEXO II - DADOS DE IMPRIMTA		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
RUA VIGILANTE DA LULA, 116 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA DAVID DAVILA SOCIEDADE SOCIAL					
CNPJ 06.940.141/0001-00					
RUA - ANEXO II LULA - no. 116, Setor Lulas "A"					
RUA - CONDOMÍNIO					
DEVIDA CONSOLIDADA - DC (D)	150.360.865,40	2º Quadrante	2º Quadrante		
Mantimentos e Despesas de Manutenção	0,00	0,00	0,00		
Bônus Exatim	150.360.865,40	200.260.023,00	200.260.023,00		
Reembolso de Débito de Estado e Municípios Emissores	5.023.911,34	1.040.028,21	1.040.028,21		
Bônus Exatim	5.023.911,34	1.040.028,21	1.040.028,21		
Prestação de Serviços e Encargos de Aluguel de Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Cota Instalada Via Sistema Unificado Dívidas Locais (DCL)	0,00	0,00	0,00		
Prestação de Serviços e Encargos de Aluguel de Imóveis - Variáveis e não pagas	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas (DCD) (D)	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (1) Bônus a Super Remunerados	113.680.088,08	113.680.088,08	113.680.088,08		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (2) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (3) Bônus a Super Remunerados	170.120.812,27	170.120.812,27	170.120.812,27		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (4) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (5) Bônus a Super Remunerados	20.980.774,18	20.980.774,18	20.980.774,18		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (6) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (7) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (8) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (9) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (10) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (11) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (12) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (13) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (14) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (15) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (16) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (17) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (18) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (19) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (20) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (21) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (22) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (23) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (24) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (25) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (26) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (27) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (28) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (29) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (30) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (31) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (32) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (33) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (34) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (35) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (36) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Cota - Responsabilidade de Cota Bônus (37) Bônus a Super Remunerados	0,00	0,00	0,00		

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: w3ip7rijuo20240603110637

RGF 1º Quadrimestre de 2024 - Anexo 03[illegible]



Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: kzkgro3i2z220240603110604

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: diyw9oxrag620240603110637

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: ct9pajtcdbm20240603110641



Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: eb9zfkxofsm20240603110614

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: eb9zfkxofsm20240603110614



Segunda, 03 de Junho de 2024 ANO: 4 | Nº 811
ISSN 2764-2240

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
MARÇO A ABRIL/2024					
RECEITA - ANEXO 3 (LRF, Art. 16, inciso I)					
ESPECIFICAÇÃO	CODIFICAÇÃO	COLLEÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 1	TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA

[illegible]

Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Página 10/14





Segunda, 03 de Junho de 2024 ANO: 4 | Nº 811
ISSN 2764-2240

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: teivqn2o4q520240603110609

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: iadpok9yixu20240603110655



Previdência de 10% da Complementação da União no FUNDEB (FUNDEF) em Educação Infantil	0,00		16,00	0,00
Mínimo de 10% da Complementação da União no FUNDEB (FUNDEF) em Despesa de Capital	753.387,00		11,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E RESERVAS DE CAPITAL		Saldo Não Realizado		0,00
Receita de Operação de Crédito	0,00	Valor Apendido até o Bimestre		0,00
Despesa de Capital Localizada	27.360.878,74	Saldo Realizado		1.200.000,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE ATIVOS E APLICAÇÕES RECORRENTE		Valor Apendido até o Bimestre		46.214.030,00
Receita de Capital Resultante da Aquisição de Imóveis	0,00			0,00
Aquisição de Bens para a Educação de Infância	0,00			0,00
Valor Apendido				
RECEITAS DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde decorrentes dos recursos de Impostos	47.333.138,08	Valor Apendido no Exercício Contábil	15,00	20,00
DESPESAS DE CAPITAL CONTINUAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE 889				
Total das Despesas Contabilizadas pelo SIAFIM - FCM - FCM				
Contador				

Publicado por: ERICK JONAS
TECNICO EM CONTABILIDADE
Código identificador: auqchihmxqq20240603110625





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br